

FUNDAÇÃO IRENE ROLO

ESTATUTOS

CAPITULO I **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS**

ARTIGO 1º. **DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

1 - A Fundação Irene Rolo, doravante designada abreviadamente por Fundação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos, criada por doação de Irene Dulce da Palma Arez Rolo, através de escritura pública celebrada no dia 15 de Abril de 1982;

2 - A Fundação está sediada na Rua Feixinho de Vides, n.º 19, 8800 – 365 em Tavira.

3 - A Fundação é constituída por tempo indeterminado e poderá criar delegações mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

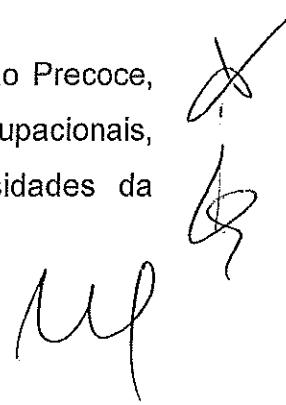
ARTIGO 2º. **MISSÃO**

A Fundação tem como missão, apoiar pessoas com deficiências e incapacidades e suas famílias, bem como outros públicos vulneráveis, no âmbito da prevenção, acolhimento, reabilitação, formação profissional e inserção social, com vista à promoção da sua qualidade de vida e, de acordo com a expressa vontade da fundadora, designadamente da população de Tavira, e prioritariamente da freguesia de Santa Maria, deste concelho.

ARTIGO 3º. **FINS**

Para a concretização da sua missão a Fundação propõe-se a:

- a) Criar, gerir e manter as respostas sociais de Lar Residencial, Intervenção Precoce, Centro de Reabilitação e Formação Profissional, Centro de Atividades Ocupacionais, assim como outras que contribuam para a satisfação das necessidades da comunidade;



- b) Defender a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade, baseada na igualdade de direitos e de oportunidades, pugnando para que seja combatida toda e qualquer discriminação;
- c) Promover e participar em projetos de desenvolvimento das comunidades locais ou de grupos alvos específicos, a nível local, regional, nacional e transnacional;
- d) Implementar, desenvolver e gerir atividades, cujos proveitos revertam na totalidade e em exclusivo para apoiar o desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente atividades agrícolas e de arrendamento de imóveis.

ARTIGO 4º.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A organização e funcionamento dos diversos setores da atividade constarão de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

ARTIGO 5º.

REGIME PRESTACIONAL

1 - Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos clientes, apurada aquando da sua admissão e atualizada anualmente.

2 - As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços sociais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam elaborados com os mesmos serviços.

CAPITULO II

DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

ARTIGO 6º.

PATRIMÓNIO

O património da Fundação é constituído:

- a) Pelos prédios que lhe foram afetos pela referida doação, atualmente sitos nas Ruas Feixinho de Vides nº19 e Jorge Corvo, s/n, em Tavira;
- b) Pelos bens e direitos que venha a adquirir;
- c) Pelos bens que lhe advierem a título gratuito;
- d) Pelo saldo das receitas que venham a exceder as despesas;



e) Por todos os demais bens, direitos e rendimentos que lhe advierem, a qualquer título.

ARTIGO 7º

RECEITAS

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e comparticipações dos clientes;
- d) Quaisquer donativos;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- f) Quaisquer proveitos advindos de atividades de caráter comercial, prestação de serviços ou outros.

ARTIGO 8º

ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

1-A alienação de bens imóveis da Fundação atribuídos pela Fundadora depende da autorização da entidade competente para o reconhecimento, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho de Curadores.

2-A alienação de quaisquer outros bens imóveis da Fundação ou a sua oneração com quaisquer direitos reais de gozo ou garantia, é da competência do Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Curadores.

ARTIGO 9º

ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

A alienação de bens móveis ou de valores, bem como a aquisição de bens a qualquer título é da exclusiva competência do Conselho de Administração.

ARTIGO 10º

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARTICIPAÇÕES

1 - A Fundação poderá filiar-se em federações, uniões, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais, nos termos da Lei.

2 - A Fundação poderá ainda participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos previstos por Lei.



CAPITULO III **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

SECÇÃO I **Disposições Gerais**

ARTIGO 11º. **ÓRGÃOS SOCIAIS**

A Fundação terá os seguintes órgãos sociais:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Diretor Executivo;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Ética.

ARTIGO 12º. **REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas poder-se-á justificar o pagamento das despesas que dele decorram.

2 - Quando o volume do movimento financeiro, a complexidade dos serviços ou o âmbito da gestão exijam o trabalho e a presença prolongada de alguns dos membros dos órgãos sociais, poderão estes ser remunerados, nos termos da lei, devendo tal situação ser aprovada em reunião de Conselho de Administração, após parecer prévio obrigatório do Conselho de Curadores, devidamente registada em ata, sendo dado conhecimento do facto à Segurança Social.

ARTIGO 13º. **IMPEDIMENTOS DE DESIGNAÇÃO, SANÇÕES E PROCEDIMENTO**

1 — Não podem ser designados para os órgãos sociais aqueles que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Fundação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido condenados por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

2 — Os membros dos órgãos sociais podem ser sancionados por deliberação do Conselho de Curadores, no caso de violação grave ou reiterada, por ação ou omissão, da lei ou dos Estatutos da Fundação.



3 — As sanções aplicáveis aos titulares dos órgãos sociais, serão:

- a) Repreensão escrita, que consistirá em mero reparo;
- b) Suspensão, que consistirá no afastamento completo do titular do órgão, por um período de 20 dias, por infração e num máximo de 40 dias, por ano;
- c) Destituição.

4 — A sanção com base num dos fundamentos previstos no número dois, deste Artigo, requer que, ao titular, seja garantido o regime procedural do processo disciplinar laboral, previsto nos artigos 351º e seguintes da Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, com as devidas adaptações.

ARTIGO 14º.

DURAÇÃO DOS MANDATOS

1 - A duração do mandato dos titulares dos órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua designação no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente do Conselho de Curadores ou seu substituto, a qual deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao da designação.

3 - Quando a homologação da proposta de composição dos órgãos sociais, tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a homologação, considerando-se iniciado o mandato na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a designação.

4 - Quando, por qualquer motivo a homologação não seja realizada no prazo previsto no n.º 1, fica prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.

ARTIGO 15º.

VACATURA DOS ORGÃOS SOCIAIS

1 — Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão preparar-se propostas para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à sua homologação.

2 - O termo do mandato dos membros empossados nas condições do número anterior coincidirá com os pares, já em funções no órgão respetivo.



ARTIGO 16.º
LIMITAÇÃO DE MANDATOS

Os titulares dos órgãos sociais poderão desempenhar até três mandatos consecutivos, para qualquer órgão da Fundação, salvo se o Conselho de Curadores entender expressamente que é impossível ou inconveniente a sua continuidade.

ARTIGO 17.º
CONVOCATÓRIA DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- 1 – Os órgãos são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, a faculdade de usar o voto de qualidade, em caso de empate.
- 3 - As votações respeitantes aos órgãos ou assuntos da incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 18.º
RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- 1 – Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato;
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte da sua resolução e reprovem com declaração na ata da sessão imediata que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 19.º
IMPEDIMENTOS PESSOAIS E DE CONTRATAR

- 1 – Os titulares dos órgãos não poderão participar na discussão e votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou do 2º grau da linha colateral.
- 2 - Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar, direta ou indiretamente, com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior

deverão constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos sociais.

ARTIGO 20.º
REPRESENTAÇÃO

1 – Os membros do Conselho de Curadores podem fazer-se representar por outros membros nas reuniões, no caso de comprovada impossibilidade de comparecência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura reconhecida ou conforme consta do documento de identificação, mas cada membro não poderá representar mais do que outro.

2 - É admitido voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do membro se encontre conforme a que consta do documento de identificação.

ARTIGO 21.º
FORMA

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente, assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO II
DO CONSELHO DE CURADORES

ARTIGO 22.º
COMPOSIÇÃO, MANDATO, PERDA E PREENCHIMENTO DE VAGAS

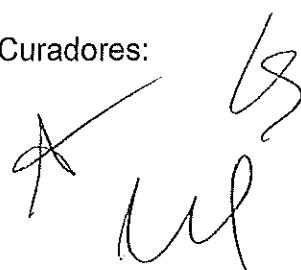
1 – O Conselho de Curadores é composto por um número ímpar de treze membros, indicados nos termos do artigo seguinte e designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de atividade da Fundação, sendo um deles Presidente, eleito entre todos.

2 – O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de quatro anos.

3 - A exclusão de qualquer membro só pode efetuar-se mediante deliberação do Conselho de Curadores, tomada por escrutínio secreto, com pelo menos dois terços dos votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave, doença impeditiva ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.

4 – Constituirá causa de perda da qualidade de membro do Conselho de Curadores:

- Sentença de interdição ou inabilitação;
- Renúncia;



- c) Morte;
- d) Prática de atos lesivos da Fundação, comprovados mediante sentença judicial transitada em julgado.

ARTIGO 23.º

CONSTITUIÇÃO

O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos seguintes membros:

- a) Dois pais e encarregados de educação, a designar entre eles;
- b) Dois colaboradores, por ordem de antiguidade de funções, e se idêntica por idade;
- c) Um membro dos órgãos sociais de mandatos anteriores, propostos pelo Conselho de Administração;
- d) Dois representantes dos Agrupamentos Escolares de Tavira, a designar entre eles;
- e) Seis personalidades propostas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 24.º

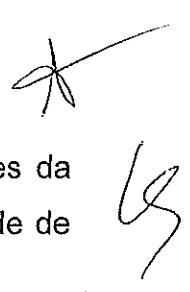
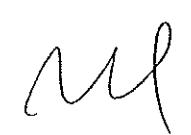
COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Curadores, designadamente:

- a) Escolher e propor para homologação do Centro Distrital de Faro, do Instituto da Segurança Social, I. P. os membros para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) Designar entidades honorárias e beneméritas, sob proposta do Conselho de Administração;
- c) Apreciar os documentos anuais de gestão da Fundação;
- d) Dar parecer sobre a alienação onerosa ou a qualquer título, de bens imóveis, assim como a oneração daqueles com direitos reais de gozo ou garantia;
- e) Dar parecer sobre a filiação da Fundação em uniões, federações, confederações ou outros organismos internacionais;
- f) Velar pelo respeito da vontade da fundadora;
- g) Velar pelo cumprimento dos estatutos.

ARTIGO 25.º

DELIBERAÇÕES

- 1 - As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples da totalidade dos membros, tendo o seu Presidente, além do seu voto, a faculdade de usar o voto de qualidade, em caso de empate.
- 
- 

2 - O Conselho de Curadores poderá solicitar a presença de membros do Conselho de Administração às suas reuniões, os quais, no entanto, não terão direito de voto.

ARTIGO 26º

REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

1 – O Conselho de Curadores reúne, ordinariamente, uma vez por semestre, até trinta e um de Março e até trinta e um de dezembro, a fim de apreciar o Relatório e Contas do ano transato e o Plano de Ação e Orçamento para o exercício seguinte, respetivamente.

2 – O Conselho de Curadores reúne, extraordinariamente, por convocatória do respetivo Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

3 – A convocatória e a respetiva ordem de trabalhos das reuniões deverão ser enviadas com a antecedência de dez dias úteis.

4 – Os membros do Conselho de Curadores, em representação de pessoas coletivas e organismos oficiais, poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao seu Presidente, nos termos do artigo 20º.

5 – Das reuniões serão lavradas atas que, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os presentes.

SECÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 27º

COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho de Administração é constituído por três membros, sendo um deles o Presidente.

2 – Os membros do Conselho de Administração distribuem entre si as funções que cada um desempenhará.

3 – Se durante o mandato da Administração, algum dos membros cessar ou suspender a sua função, o Conselho manter-se-á em plena atividade até à nomeação do seu substituto, desde que estejam em exercício a maioria dos seus membros.

ARTIGO 28º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho de Administração dirigir e administrar a Fundação e,

designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Fundação;
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício, bem como o relatório e contas de gerência;
- c) Definir, as remunerações dos membros dos órgãos da Fundação, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º;
- d) Aprovar a participação da Fundação em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades;
- e) Superintender na Administração da Fundação;
- f) Fixar ou modificar a estrutura interna dos serviços da Fundação;
- g) Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento da Fundação, submetendo-os a parecer do Conselho Fiscal;
- h) Contratar os colaboradores da Fundação de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles, a competente ação disciplinar;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- j) Providenciar sobre fontes de receitas da Fundação;
- k) Representar a Fundação em Juízo e fora dele;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação dos fins da Fundação, após parecer prévio obrigatório do Conselho de Curadores, a apresentar à entidade administrativa competente;
- m) Submeter ao Conselho de Curadores propostas para a atribuição da qualidade de entidades honorárias e beneméritas a pessoas singulares ou coletivas que preencham os requisitos elencados no artigo 40.º dos presentes estatutos;
- n) Comunicar ao Conselho de Curadores e à entidade tutelar a ocorrência dos factos, que, nos termos da lei, constituam causas extintivas da Fundação;
- o) Exercer todos os poderes de decisão, que afetam o património da Fundação.

ARTIGO 29º.

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete em especial ao Presidente:

- a) Assinar os atos de mero expediente do Conselho de Administração e, juntamente com outro membro do Conselho, os atos e contratos que obriguem a Fundação. Excepcionalmente poderá apenas o Presidente assinar contratos, desde que para tal tenha poderes específicos delegados do Conselho de Administração;

- b) Propor ao Conselho de Administração as ações que julgar compatíveis com os objetivos da Fundação.

ARTIGO 30.º
FORMA DE OBRIGAR

A Fundação obriga-se, em atos, contratos e movimentos bancários:

- a) Mediante a assinatura conjunta de dois administradores ou de um administrador conjuntamente com o Diretor Executivo;
- b) Mediante a assinatura de um Administrador, desde que mandatado para o efeito, por deliberação unânime de todos os membros do Conselho de Administração em exercício, devendo tal decisão ser exarada em ata;
- c) Mediante a assinatura de procurador devidamente mandatado para o efeito.

ARTIGO 31.º
DISTRIBUIÇÃO E EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS

1- O Conselho de Administração designa dois dos seus membros, com exceção do Presidente, para o exercício das funções de Secretário e de Tesoureiro.

2- Serão competências do Secretário designadamente:

- a) Funções administrativas;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e efetuar registos;
- d) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pelo Conselho de Administração;
- e) Supervisionar a área dos recursos humanos.

3- Serão competências do Tesoureiro designadamente:

- a) Satisfazer as ordens de pagamento que forem assinadas por si e pelo Presidente, ou respetivos substitutos;
- b) Orientar a estruturação de receitas e das despesas da Fundação;

ARTIGO 32.º
REUNIÕES

1-O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, mediante convocatória efetuada pelo respetivo Presidente, ou por quem o substitua, pelo menos, uma vez em cada mês.

2-Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, as



quais deverão obrigatoriamente ser assinadas por todos os presentes.

3- As Reuniões do Conselho de Administração poderão ter a participação do Diretor Executivo, por convite daquele, sempre que se justifique, não tendo este direito a voto.

SECÇÃO IV DO DIRETOR EXECUTIVO

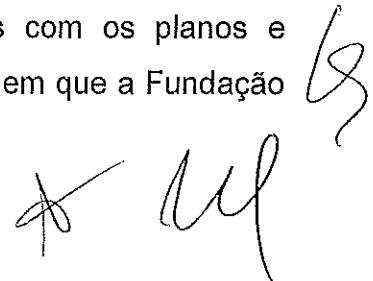
ARTIGO 33.º DESIGNAÇÃO

O Diretor Executivo é designado pelo Conselho de Administração, pelo período de tempo do respetivo mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO 34.º COMPETÊNCIAS

Compete ao Diretor Executivo, a gestão corrente da Fundação de acordo com as políticas gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração, designadamente:

- a) Regular o funcionamento da estrutura interna dos serviços da Fundação;
- b) Dirigir, orientar e fiscalizar os serviços da Fundação;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente;
- d) Elaborar relatórios e regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes, submetendo-os à homologação do Conselho de Administração;
- e) Submeter à apreciação do Conselho de Administração uma proposta de Relatório e Contas do exercício anterior;
- f) Elaborar anualmente um Plano de Atividades e um Orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- g) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros do pessoal e submetê-los às autoridades competentes;
- h) Elaborar os programas de ação da Fundação, articulando-os com os planos e programas estatais, no âmbito da atuação da Administração Pública em que a Fundação pretenda desenvolver a sua atividade;



- i) Visar todos os documentos de receita e de despesa, procedendo à sua liquidação, arrecadação e pagamento;
- j) Supervisionar a área de expediente, arquivo e inventário;
- k) Receber e guardar os valores da Fundação;
- l) Manter, sob a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores da Fundação;
- m) Apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração o balancete referente à situação verificada no mês anterior.

SECÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35º.
COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois vogais.

ARTIGO 36º.
COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

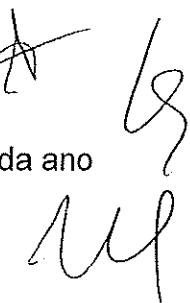
- a) - Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência, bem como plano de atividades e orçamento, para o ano seguinte, apresentadas pelo Conselho de Administração;
- b) - Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pelo Conselho de Curadores e pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 37º.
REUNIÕES CONJUNTAS

- 1- O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.
- 2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que para tal forem convocados, às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

ARTIGO 38º.
REUNIÕES

- 1 - O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, ordinariamente duas vezes em cada ano



e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

2 - De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO VI DO CONSELHO DE ÉTICA

ARTIGO 39º. CONSELHO DE ÉTICA

A Fundação disporá de um Conselho de Ética, composto por cinco membros: três representantes dos colaboradores e dois representantes das famílias/significativos dos clientes, com funções meramente consultivas, cuja organização, competências e modo de funcionamento constarão de regulamento interno, a aprovar pelo Conselho de Administração, nos termos previstos no artigo 4º dos presentes Estatutos.

CAPITULO IV ENTIDADES HONORÁRIAS E BENEMÉRITAS

ARTIGO 40º. RECONHECIMENTO

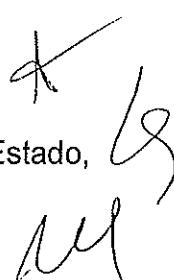
1 - São reconhecidos na qualidade de entidades honorárias ou beneméritas as pessoas, singulares ou coletivas que, exercendo, tendo exercido ou tendo-se dedicado a atividades de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação, prestígio e reconhecimento social da Fundação, sejam considerados como merecedores de tal distinção.

2- A competência para o reconhecimento será do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 41º. ORIENTAÇÕES E COOPERAÇÃO

A Fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora do Estado,



nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

ARTIGO 42º.

EXTINÇÃO

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 43º.

CUSTOS

Os custos originados pela intervenção da Fundação nas áreas previstas nas alíneas c) e d) do artigo 3º, deverão ser suportados por recursos próprios, não podendo verificar-se qualquer prejuízo na sua ação na área social, cofinanciada pelo Estado.

ARTIGO 44º.

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Aprovado pelo Conselho de Administração em dezoito de janeiro de dois mil e dezassete

José Mamede Sá
Flávio Esteves Braga
Alice M. M. Boaia

